

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Estado de Minas

Class.: 90

Data: 19.09.82

Pg.: _____

Juiz não devolve terras que eram dos índios krenaques

Artigo 198 — "As terras habitadas pelos silvícolas são alienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito a usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

Parágrafo 1º — "Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas".

Parágrafo 2º — "A nulidade e a extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União ou a Funai".

Apesar do artigo 198, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, o juiz da Comarca de Resplendor, em Minas — onde 55 índios Krenaques, descendentes dos Botocudos, possuem cerca de 4.000 hectares desde 1920 —, insiste em cumprir a liminar de reintegração de posse, proposta em ação pelo fazendeiro Balbino Laignier de Lacerda.

O advogado do Grupo de Estudos sobre a Questão Indígena, Hildebrando Neto, entretanto, espera que a Funai continue a

luta em defesa dos Krenaques, como vem fazendo até agora.

A participação da Funai no caso dos Krenaques teve início depois da ação de reintegração de posse do fazendeiro Balbino, da qual saiu a liminar concedida pelo juiz de Resplendor. A Fundação do Índio entrou com um mandado de segurança no Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, contra o ato do juiz mineiro. O ministro do Tribunal suspendeu a liminar até o julgamento do mandado. Este foi julgado recentemente, revogando a liminar do TFR, mas julgando-se incompetente para apreciar a matéria. O Tribunal Federal de Recursos passou a competência para a Justiça estadual. A Funai, então, entrou com outro mandado de segurança na Justiça contra o juiz da Comarca de Resplendor, alegando que "a reintegração liminar da posse, na ação proposta por Balbino, é, em tese, inconstitucional".

O juiz de Resplendor, entretanto, continua a insistir em cumprir a liminar contra a própria Constituição Federal, cujo item quatro é claro: "Incluem-se entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas".